

NOTA INFORMATIVA

No seguimento da resolução do Conselho de Ministros, foi ontem publicada a Portaria n.º 71-A/2020, que define e regulamenta os termos e condições de atribuição dos apoios imediatos de **caráter extraordinário, temporário e transitório**, destinados aos trabalhadores e empresas, tendo em vista mitigar situações de crise empresarial e assegurar a manutenção de postos de trabalho, no contexto do surto do vírus COVID-19.

A presente portaria **entra em vigor** no dia 16 de março de 2020.

MEDIDAS:

- A) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;**
- B) Plano extraordinário de formação;**
- C) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa;**
- D) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.**

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estas medidas aplicam-se aos empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetadas pelo surto do vírus COVID-19 e que por força deste se encontrem comprovadamente em situação de crise.

- ✓ **Situação de crise empresarial**

Para efeitos de aplicação destas medidas, considera-se situação de crise empresarial:

- i) Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte:
 - a. da interrupção das cadeias de abastecimento globais;
 - b. da suspensão ou cancelamento de encomendas.
- ii) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, com referência ao período homólogo de três meses ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

As circunstâncias atrás referidas são atestadas conjuntamente com:

- i) Declaração do empregador;
- ii) Certidão do contabilista certificado da empresa.

✓ **Fiscalização e prova da situação de crise empresarial**

- i) As empresas beneficiárias podem ser fiscalizadas a qualquer momento pelas entidades públicas competentes;
- ii) As empresas deverão fazer prova documental dos factos em que se baseia o pedido ou as renovações, nomeadamente, através de:
 - a. balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;
 - b. declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a empresa se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;

c. elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do Ministro do trabalho e da Segurança Social.

✓ **Requisitos de acesso**

O empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

✓ **Situações de encerramento temporário ou diminuição de atividade que não sejam consequência de situação de crise empresarial**

Nas situações de encerramento temporário ou diminuição temporária de atividade de empresas ocorridas no período de vigência desta portaria que não sejam consequência de situação de crise empresarial nos termos nesta definida, ie, que não resultem de paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento por força da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, ou que não resultem de uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, será aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 309.º do Código do Trabalho, tendo o trabalhador direito a 75% da retribuição, a cargo na totalidade pelo empregador.

I – APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL, COM OU SEM FORMAÇÃO:

✓ **Procedimento:**

i) devem ser ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam;

- ii) comunicação por escrito aos trabalhadores da decisão de requerer o apoio, com indicação da duração previsível;
 - iii) envio imediatamente (sem necessidade de decurso de qualquer prazo após a comunicação aos trabalhadores) de requerimento ao Instituto da Segurança Social acompanhado de:
 - a. declaração do empregador;
 - b. certidão do contabilista certificado;
 - c. Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos com o respetivo número de segurança social.
- ✓ Apoio:
- i) Pagamento ao trabalhador de uma compensação retributiva correspondente a dois terços remuneração ilíquida mensal, até um limite máximo de € 1.905,00 (3 x RMMG);
 - ii) 70% a cargo da segurança social e 30% a cargo da entidade empregadora.
- ✓ Prazo:
- i) período de um mês;
 - ii) excepcionalmente prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses **quando** os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a empresa tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei;
- ✓ Natureza do apoio:
- i) durante o prazo de concessão o contrato de trabalho não se suspende (contrariamente ao que sucede no lay off na modalidade de suspensão);

- ii) o empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.
- ✓ Plano e Bolsa de Formação (suportada pelo IEFP, I.P.):
 - i) Este apoio poderá ser conjugado com a vertente da formação profissional, mediante a frequência de curso de formação e atribuição de bolsa no valor de € 131,64 (30% x IAS);
 - ii) metade da bolsa atribuída ao trabalhador (€ 65,82) e metade atribuída ao empregador (€ 65,82);
 - iii) custo da formação suportado pelo IEFP, I.P..

II - APOIO EXTRAORDINÁRIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Objetivo: visa, em especial, acautelar situações em que a empresa e/ou os seus trabalhadores são abrangidos por uma decisão da autoridade de saúde, sem, contudo, abranger a totalidade dos trabalhadores, mas que ainda assim impossibilite o regular funcionamento da atividade da empresa ou estabelecimento.
- ✓ Condição de atribuição: não ter recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.
- ✓ Natureza do Apoio: apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante plano de formação, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e

reforço das competências dos trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

- ✓ Valor do Apoio: definido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição íliquida, com o limite máximo da RMMG (€635,00).
- ✓ Duração: 1 mês, não devendo a carga horária ultrapassar 50 % do período normal de trabalho.
- ✓ Procedimento: o empregador comunica aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato a informação ao IEFP, I. P.
- ✓ Plano de formação: deve (i) contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa e (ii) corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.
- ✓ Entidades Formadoras: centros de emprego e formação profissional do IEFP, I. P.

III – INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

- ✓ Objetivo: visa apoiar as empresas que, já não estando constringidas na sua capacidade de laboração, carecem de um apoio, na primeira fase de retoma da normalidade, de modo a prevenir o risco de desemprego e a manutenção dos postos

de trabalho em empresas que tenham estado em situação de crise empresarial em consequência do surto de COVID -19.

- ✓ Incentivo: € 635,00 (RMMG) por trabalhador.
- ✓ Procedimento: para aceder ao incentivo, o empregador apresenta requerimento ao EFP, I.P., acompanhado de, nomeadamente, declaração conjunta com certidão do contabilista certificado da empresa, que ateste a situação de crise empresarial.

IV – ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

- ✓ Âmbito de aplicação: empregadores e trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias destas medidas e respetivos cônjuges.
- ✓ Apoio: isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários.
- ✓ Duração: durante o período de vigência das medidas.
- ✓ Procedimento: as entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações.

16 de março de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**